LEI Nº463, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I, "b" "d" "f" e "g", do inciso II, do art. 2º; o § 2º do art. 3º; e o art. 8º, bem como seu parágrafo único, da Lei 23, de 10 de junho de 1993, que criou o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I, "b" "d" "f" e "g", do inciso II, todas do art. 2º; o § 2º, do art. 3º; e o art. 8º, bem como seu parágrafo único, da Lei 23, de 10 de junho de 1993, que criou o Conselho Municipal de Educação, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

a) Diretor do Departamento de Educação e Esporte, como Presidente;

b) Prefeito do Município de Carneirinho, como Presidente de honra;

II - ...

a) ...

b) Um representante do Departamento de Educação e Esporte;

c) ...

d) Um representante da 39ª Superintendência Regional de Ensino;

e) ...

f) Um representante do Departamento de Saúde, Promoção Humana e Assistência Social;

g) Um representante do Departamento de Administração;

Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A Câmara Municipal e a 39ª Delegacia Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice.

Art. 8º - Caberá ao Diretor do Departamento de Educação e Esporte dotar o Conselho de infra-estrutura técnico-administrativa necessária para o seu funcionamento.

Parágrafo único - O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores do Departamento de Educação e Esporte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária